



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

### GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

**PROJETO DE LEI Nº 100/2022 - 26/08/2022.**

**Autor:** Wenderson de Menezes Batista

**Ementa:** Institui o sistema de acessibilidade nos principais pontos de banho do Rio São Francisco, denominado “**RIO PARA TODOS**”, no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o sistema de acessibilidade nos principais pontos de banho do Rio São Francisco, denominado “RIO PARA TODOS”, no âmbito do município de Petrolina.

**Art. 2º** Serão garantidas as condições de acesso físico e de utilização às pessoas com dificuldade de locomoção permanente, temporária ou reduzida, nos principais pontos de banho do Rio São Francisco.

**Art. 3º** A acessibilidade se dará através do conjunto de ações e alternativas de acesso aos principais pontos de banho existentes no município de Petrolina.

**Art. 4º** As principais atividades oferecidas pelo sistema “rio para todos” serão:

- I – esteira ou piso adequado para passagem de cadeira de rodas;
- II – cadeiras anfíbias de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III – atividades esportivas adaptadas como natação, frescobol, vôlei na areia, peteca, dentre outras;
- IV – jogos recreativos e brinquedos para crianças com mobilidade reduzida;
- V – vagas de estacionamentos reservadas, rampas de acesso à areia e aos restaurantes e barracas, sinalização sonora e piso tátil;
- VI – barracas de sol e tendas de apoio com equipe especializada;

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para implantação e execução do sistema “rio para todos”, podendo, ainda, realizar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com a iniciativa privada ou com entidades do terceiro setor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

### GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

#### JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores.

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei para deliberação em Plenário, o qual tem por finalidade, instituir o sistema de acessibilidade nos principais pontos de banho do Rio São Francisco, denominado “**RIO PARA TODOS**”, no âmbito do Município de Petrolina, promovendo política pública de acessibilidade, proteção e inclusão de pessoas com dificuldade de locomoção e/ou portadoras de necessidades especiais.

Além disso, o presente Projeto de Lei também tem por objetivo precípuo buscar melhorias na condição de vida das pessoas com deficiência que, como todo cidadão, precisa ter franqueado o acesso aos diversos espaços da cidade, a exemplo do banho de rio no Velho Chico como forma de lazer e diversão.

No tocante as garantias constitucionais assegurada às pessoas portadoras de deficiência, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal dispõe que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, **da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.** (Grifo nosso).

No mesmo sentido, o art. 227, §1º, inciso II e §2º, da CF/88, dispõe que:

Art. 227. (...)

§ 1º. **O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a participação de entidades não governamentais, **mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:**

(...)

II - **criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência**, mediante o



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

### GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

treinamento para o trabalho e a convivência, e a **facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;**

§ 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, **a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.** (Grifo nosso).

Nesse contexto, tornar nossa cidade mais acessível é uma das mais dignas maneiras do poder público expressar seu respeito aos cidadãos e assegurar os preceitos constitucionais garantidos na Carta Magna, considerando-os em suas individualidades, permitindo que o idoso, a gestante, a criança, a pessoa com deficiência, e até mesmo, a pessoa sem deficiência aparente, possa usufruir dos espaços e serviços coletivos disponíveis ao público, com a devida segurança e autonomia, livres de quaisquer obstáculos e formas de discriminação.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.



**WENDERSON DE MENEZES BATISTA**  
Vereador- União Brasil